

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E CLEIDE NASCIMENTO RECHE - ME

CONTRATO Nº 052/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001- 80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **CLEIDE NASCIMENTO RECHE - ME**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Comandante Salgado, nº 326 – Vila Hortência, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.158.818/0001-13, neste ato representada por Gladson Roberto Nascimento Reche, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 24.200.892-6, inscrito no CPF do MF sob n.º 212.795.038-07, residente e domiciliado na rua Pedro Valsechi, nº 134, Jardim Icatu – Votorantim/SP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato, o Fornecimento de Cartuchos e Toners Compatíveis Destinado ao Uso Geral da **URBES** de acordo com os Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidades da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem emitida pela **URBES**;

2.3 O prazo de garantia será de (indicado na proposta) meses, a contar da conclusão do fornecimento e entrega dos cartuchos/toners.

2.4 Os atrasos devidamente justificados e motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 42.802,56 (quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo sua composição conforme os valores constantes no **Anexo I** deste contrato.

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para a 1ª(primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 1170/16.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: sficher@urbes.com.br, lbacci@urbes.com.br e suporte.ti@urbes.com.br, jabdalla@urbes.com.br

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.4 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência Administrativa da **URBES**.

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á os prazos dos vencimentos previstos, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela retirada das carcaças e efetiva entrega do objeto contratado, sem qualquer despesa adicional para **URBES**, e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do edital;

4.4 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

4.5 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.6 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo II – Planilha Quantitativa e Orçamentária, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.

5.2 A **URBES** designa a Sr^a. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.2.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando da execução total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 - Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes por dia, pela não substituição da entrega dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 - Decorrida a tolerância prevista nos itens **6.1.2** a **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

6.2 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.4 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 010/16** e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1170/16**.

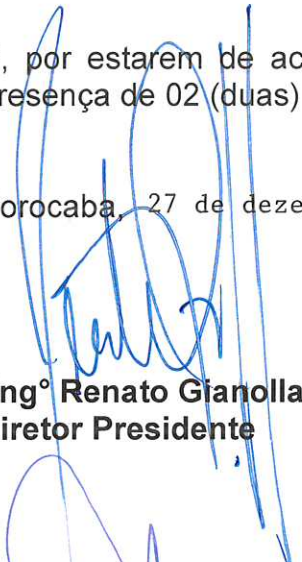
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

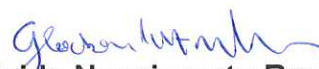
9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 42.802,56 (quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

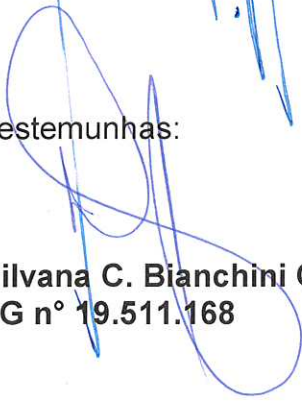
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2016.

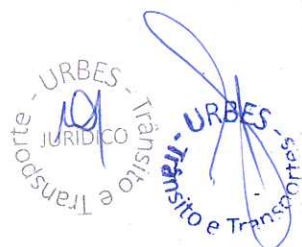

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Cleide Nascimento Reche - ME
Gladson Roberto Nascimento Reche

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA

Item	Qtd	Descrição	Ref	Capac.	R\$ Un.	R\$ total
1	12	Cartucho compatível com impressora Deskjet 5525 (Preto)	HP 670	7,5ml	36,34	436,08
2	12	Cartucho compatível com impressora Deskjet 5525 (Mangeta)	HP 670	7,5ml	36,34	436,08
3	12	Cartucho compatível com impressora Deskjet 5525 (Ciano)	HP 670	7,5ml	32,50	390,00
4	12	Cartucho compatível com impressora Deskjet 5525 (Yellow)	HP 670	7,5ml	37,05	444,60
5	12	Cartucho compatível com impressora OfficeJet (Preto)	HP 564	15ml	24,22	290,64
6	12	Cartucho compatível com impressora OfficeJet (Magenta)	HP 564	15ml	25,66	307,92
7	12	Cartucho compatível com impressora OfficeJet (Yellow)	HP 564	15ml	25,66	307,92
8	12	Cartucho compatível com impressora OfficeJet (Ciano)	HP 564	15ml	25,66	307,92
9	12	Cartucho compatível com impressora HP OJ 4000 (Preto)	HP 675	13,5ml	52,00	624,00
10	12	Cartucho compatível com impressora HP OJ 4000 (Color)	HP 675	9ml	52,00	624,00
11	12	Cartucho compatível com impressora HP DJ 2460 (Color)	HP 21	7ml	50,70	608,40
12	12	Cartucho compatível com impressora HP DJ 2460 (Preto)	HP 22	6ml	72,80	873,60
13	12	Cartucho compatível com impressora HP OJ 4500 Desktop (Preto)	HP 901	4,5ml	49,40	592,80
14	12	Cartucho compatível com impressora HP OJ 4500 Desktop (Color)	HP 901	9ml	58,50	702,00
15	12	Cartucho compatível com impressora HP OfficeJet 8600 (Preto)	950 XL	24ml	45,63	547,56
16	12	Cartucho compatível com impressora HP OfficeJet 8600 (Magenta)	951	8ml	51,39	616,68
17	12	Cartucho compatível com impressora HP OfficeJet 8600 (Cyano)	951	8ml	45,63	547,56
18	12	Cartucho compatível com impressora HP OfficeJet 8600 (Yellow)	951	8ml	51,45	617,40

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001- site www.urbes.com.br e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURÍDICO
TRANSPORTE
URBES
TRANSPORTE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Item	Qtd	Descrição	Ref	Capac.	R\$ Un.	R\$ total
19	12	Toner compatível com impressora HP CP 2025 (Preto)	HP CC530A	2500pag	102,70	1.232,40
20	12	Toner compatível com impressora HP CP 2025 (Ciano)	HP CC531A	2500pag	102,70	1.232,40
21	12	Toner compatível com impressora HP CP 2025 (Amarelo)	HP CC532A	2500pag	102,70	1.232,40
22	12	Toner compatível com impressora HP CP 2025 (Magenta)	HP CC533A	2500pag	107,12	1.285,44
23	24	Toner compatível com impressora HP P 1102W	CE285A	2500pag	46,80	1.123,20
24	6	Toner compatível com impressora HP P 3005	7551X	2500pag	115,70	694,20
25	36	Toner compatível com impressora HP 400 color M451dw (Preto)	305 a	2500pag	109,30	3.934,80
26	36	Toner compatível com impressora HP 400 color M451dw (Ciano)	305 a	2500pag	109,30	3.934,80
27	36	Toner compatível com impressora HP 400 color M451dw (Amarelo)	305 a	2500pag	109,30	3.934,80
28	36	Toner compatível com impressora HP 400 color M451dw (Magenta)	305 a	2500pag	109,30	3.934,80
29	36	Toner compatível com impressora HP color LJ Pro MFP M176 (Preto)	130 a	1000pag	64,82	2.333,52
30	36	Toner compatível com impressora HP color LJ Pro MFP M176 (Ciano)	130 a	1000pag	72,02	2.592,72
31	36	Toner compatível com impressora HP color LJ Pro MFP M176 (Amarelo)	130 a	1000pag	64,82	2.333,52
32	36	Toner compatível com impressora HP color LJ Pro MFP M176 (Magenta)	130 a	1000pag	76,70	2.761,20
33	12	Toner compatível com impressora HP Laser Jet Pro 400	280 a	2700pag	80,60	967,20
						42.802,56

[Handwritten signature]

[Circular stamp: TRANSPORTE - URBES - JURÍDICO]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: TRANSPORTE - URBES - JURÍDICO]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: CLEIDE NASCIMENTO RECHE - ME

CONTRATO Nº 052/16

OBJETO: Fornecimento de Cartuchos e Toners Compatíveis Destinado ao Uso Geral da **URBES**.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Nome e Cargo: **Renato Gianolla – Diretor Presidente**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: CLEIDE NASCIMENTO RECHE - ME

Nome e Cargo: **Gladson Roberto Nascimento Reche - Procurador**

E-mail institucional: gladson@gruporeche.com.br

E-mail pessoal: gladsonreche@ig.com.br

Assinatura: _____



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001-
site www.urbes.com.br e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br